

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

1. Considerando a interposição de recurso administrativo pela empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP contra a aceitação e habilitação da proposta da empresa NATIVA LAB, para o item 29, no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 16/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para laboratório;
2. Considerando o Julgamento do Recurso Administrativo, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo os pedidos formulados, considerando que os argumentos apresentados pela recorrente foram devidamente respondidos junto de embasamento legal e editalício;
3. Após a análise do que consta no feito, passo a adotar como relatório a narrativa constante no Julgamento do Recurso Administrativo, formulado pelo Pregoeiro Oficial da UFCA, Bruno Callou.
4. Considerando que os fatos alegados pela Recorrente constituem mero erro formal da empresa NATIVA LAB, uma vez que, pelo contexto e pelas circunstâncias, é de fácil identificação, não vicia e nem torna inválida a proposta;
5. Considerando que o procedimento licitatório deve obediência aos princípios da isonomia e da impessoalidade, consagrados no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, bem como ao princípio do formalismo moderado, previsto no art. 2º, parágrafo único, VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999;
6. Considerando, ainda, que o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 16/2018, na subcláusula 6.11, estabelece que a ausência de informação importante do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diligência esta que foi promovida pelo pregoeiro, em conformidade com a disposição editalícia;
7. Em obediência aos dispositivos legais e editalício, bem como aos princípios administrativos supracitados, mantenho a decisão contida no Julgamento promovido pelo Pregoeiro, pelo que CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa N.C. CARVALHO – EIRELI – EPP, CNPJ nº 04.745.673/0001 – 21, posto que tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, haja vista a carência de embasamento legal e editalício nas alegações da Recorrente.

Fechar